



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 65, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais da Rede Municipal de Educação e Escolas privadas jurisdicionadas ao CME de Cristalina- Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, levando- se em consideração a Nota Técnica nº 11/2020- GAB- 03076, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o regime especial de aulas não presenciais e/ou presenciais realizadas por meio de tecnologias, normatizado pela Resolução CME nº 10/2020, seja estabelecido até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogar a resolução CME nº 53, de 31 de julho de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente
ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice- presidente
EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUSA
LÍVIA MARIA RASSI CERCE
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
MARCELO DE FARIA SOUZA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA
WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

Luciana F. Leite
Secretária Geral
Decreto nº 15.403 / 2019